

TERMO DE ADESÃO Nº 20210001

CONTRATO DE ADESÃO – PROID. ESTABELECE ADESÃO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO E O SENADO FEDERAL.

O **SENADO FEDERAL**, com sede na Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso, Anexo II, Térreo, CEP: 70.165-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela Diretora-Geral, Sra. ILANA TROMBKA, portadora da carteira de identidade nº 60.510.933-72, expedida pela SSP/RS e CPF nº 742.707.450-53, designada por meio da Portaria nº 4 de 12.2.2015, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, empresa pública federal, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70.836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes – Novos Negócios, o Sr. **JACIMAR GOMES FERREIRA**, brasileiro, portador da carteira identidade RG 224861517 SSP/SP e CPF/MF 131.440.378-85, designação nº 66225-001 de 01 julho de 2017 e pelo seu Gerente de Departamento de Negócio para o Governo Federal, o Sr. **DANIEL SILVA ANTONELLI**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 2003010054257 SSP/CE e CPF nº 000.073.22143, em razão da designação nº 50424-023 de 01 de junho de 2017, resolvem celebrar o presente contrato com fulcro nos princípios do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e mediante as normas das Leis nº 8.666/93 e nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), suas alterações e as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, do serviço PROID – Identidade Nacional do Profissional.

1.2. O serviço PROID é uma solução em nuvem que possibilita a transformação digital de qualquer documento de identidade físico, emitido por conselhos de classe, órgãos públicos ou qualquer outra entidade que emita identidade física para os seus profissionais, em um documento digital acessado via aplicativo de celular.

1.3. A solução permite nível de segurança e proteção de acesso por PIN, bloqueio do documento em casos de suspensão, garantia de autenticidade por verificação *off-line* do documento, dados criptografados e assinados evitando fraudes e falsificações.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A descrição do serviço está disposta no **Anexo I – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO

3.1 Os níveis de serviço estão definidos conforme especificado no Anexo I deste CONTRATO.

Processo Administrativo nº:
arrecr Cojur SERPRO: 2018/1180

RUBRICA	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	PÁGINA



4 CLÁUSULA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Este serviço é classificado como de **natureza de prestação continuada**.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

5.1 Este Contrato é celebrado por **dispensa de licitação** com base no inciso XVI do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

7 CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão realizados no SERPRO Regional Brasília, CNPJ 33.683.111/0002-80, SGAN Av. L2 Norte, Quadra 601, Módulo G, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70836-900.

7.2. Para a correta tributação, as notas fiscais serão emitidas com o CNPJ do estabelecimento do SERPRO onde os serviços forem prestados.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão disponibilizados em até 3 dias úteis contados a partir da data da celebração deste contrato, desde que não haja impedimentos por parte do(a) CONTRATANTE.

8.2. O SERPRO poderá, a qualquer tempo, revogar a chave de acesso do(a) CONTRATANTE, devendo enviar nova chave dentro do prazo de 24 horas, por questões de segurança, mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE.

8.3. O CLIENTE receberá uma notificação eletrônica com as instruções necessárias para realizar o seu primeiro acesso a Área do Cliente.

8.4. O prazo estipulado no item 8.1. está condicionado às obrigações do CONTRATANTE previstas nos demais itens desta cláusula, assim como o eventual desenvolvimento de aplicações e infraestrutura necessárias para o acionamento das API's.

9 CLÁUSULA NONA – DO ATESTE DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão atestados formalmente pelo(a) CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do relatório de comprovação dos serviços prestados, referente ao período do **dia 21 do mês anterior ao dia 20 do corrente mês** da prestação dos serviços, o qual discriminará: os itens faturáveis, seus quantitativos, seus preços unitários e totais.

9.2. Decorrido o prazo para ateste dos serviços, sem que haja manifestação formal do(a) CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá automaticamente as notas fiscais referentes aos serviços prestados.



10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMUNICAÇÃO E SUPORTE

10.1. Os Canais de Comunicação estão definidos para cada tipo de pacote escolhido, conforme especificado no **Anexo I – Contrato**.

10.2. Ressalta-se que a solicitação de suporte somente poderá ser realizada pelo responsável legal ou agente devidamente autorizado pelo Cliente, devidamente cientificado ao Serpro.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões solicitadas pela CONTRATANTE nos serviços objeto do presente Contrato, em até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor do Contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser alterados em função de motivação da CONTRATANTE por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo para prover as alterações conforme a seguir:

11.2.1. Quantitativas – Quando houver mudança nos volumes contratados.

11.2.1.1. Por acordo entre as partes, poderão ser efetuadas supressões quantitativas nos serviços que compõem o objeto do presente contrato acima do limite de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor inicial monetariamente corrigido do contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.2.2. Qualitativas – Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes.

11.3. As alterações qualitativas ensejarão imediata revisão pela CONTRATADA do valor contratual por meio da apresentação de documento específico.

11.4. A CONTRATADA é desobrigada a aceitar alterações qualitativas que sejam impraticáveis, seja por aspectos técnicos ou comerciais, ou ainda que ultrapassem os limites percentuais estipulados no neste contrato sobre o valor final monetariamente corrigido.

11.5. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, fazer as atualizações e mudanças necessárias na solução e em seu ambiente produtivo para manter as versões da solução atualizadas, incluir ou alterar funcionalidades, manter o bom funcionamento do serviço que está sendo produzido em suas instalações e garantir os níveis de serviço acordados.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Cumprir as condições pactuadas neste termo de adesão;

12.2. Monitorar e manter operantes os endereços postais eletrônicos (*e-mail*) informados, bem como informar atualizações destes ao SERPRO, sob risco de perda de comunicações relevantes aos serviços correlatos ao objeto deste contrato.

12.3. Manter segura e livre de acesso por terceiros a senha de acesso da Área do CLIENTE sob o risco de ter sua identidade e comunicação eletrônica indevidamente manipuladas por terceiros;

12.4. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, tais como canais de comunicação e infraestrutura de processamento;

RUBRICA	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	PAGINA



12.5. Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços;

12.6. Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados;

12.7. Utilizar os dados e informações que lhe serão disponibilizadas, por meio deste termo de adesão, somente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferir os dados ou informações a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-las, sob pena de rescisão imediata deste termo de adesão, aplicação das penalidades cabíveis e ressarcimento dos prejuízos causados;

12.8. Acessar o serviço por intermédio de computador devidamente configurado para esse fim, protegido contra invasões de terceiros e de infecções por softwares nocivos, bem como em estrita obediência a Legislação aplicável ao fornecimento ora contratado, sob pena de imediata suspensão dos serviços e rescisão contratual, sem prejuízo da apuração e cobrança das contraprestações e de eventuais indenizações devidas ao SERPRO.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Garantir a inviolabilidade das operações (dados e informações) eletrônicas correlatas ao serviço contratado;

13.2. Enviar uma notificação eletrônica com as instruções de acesso, bem como as informações de usuário e chave para realizar o primeiro acesso na Área do Cliente;

13.3. Executar os serviços contratados de acordo com o presente contrato;

13.4. Apresentar, ao CONTRATANTE, comprovante discriminando os serviços prestados, junto às respectivas Notas Fiscais;

13.5. Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa da CONTRATANTE, estes serão considerados parcialmente entregues e caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados.

15.2. A solicitação do cancelamento ou da suspensão dos serviços será feita pela CONTRATANTE, por solicitação formal emitida por autoridade com competência igual ou superior a que firmou o referido contrato.



16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO DIREITO AUTORAL

16.1. A propriedade intelectual da tecnologia e modelos desenvolvidos direta ou indiretamente para a prestação dos serviços definidos neste Contrato é exclusiva do SERPRO.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA

17.1. As PARTES comprometem-se a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si relativamente à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES.

17.2. Sobre confidencialidade e não divulgação de informações, fica estabelecido que:

17.2.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

17.2.2. A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe a Lei nº 9.279/96, art. 195, XI;

17.2.3. Não é tratada como conhecimentos e informações confidenciais a informação que for comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato;

17.2.4. Qualquer exceção à confidencialidade só será possível com a anuência prévia e por escrito dos signatários do presente contrato em disponibilizar a terceiros determinada informação, ficando desde já acordado entre as PARTES que está autorizada a disponibilização das informações confidenciais a terceiros nos casos de exigências legais.

17.3. Nos casos previstos na subcláusula anterior (alíneas 17.2.1. e 17.2.2), qualquer das Partes deste contrato deve notificar imediatamente a outra e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

17.4. Para fins do presente contrato, a expressão “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, em forma eletrônica ou sob qualquer outra forma material) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, empregados, representantes, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados “REPRESENTANTES”), dentro do escopo supracitado.

17.4.1. Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas PARTES ou por seus REPRESENTANTES com base nas informações descritas no item anterior serão também considerados “Informação Confidencial” para os fins do presente instrumento.

17.4.2. A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre os signatários deste Instrumento deverá integrar ata lavrada entre seus representantes para que se possa constituir objeto mensurável para efeito da confidencialidade ora pactuada.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR

18.1. A solução PROID será faturada mensalmente, considerando o período do dia 21 ao dia 20 do mês seguinte.

Processo Administrativo nº:
arrecr Cojur SERPRO: 2018/1180

RUBRICA	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	PAGINA



18.2. Cada fatura mensal constará do conjunto de emissões ou reemissões de documentos digitais ocorridas no período.

18.3. O preço para a operação de emissão ou reemissão anual será de acordo com a tabela abaixo, de acordo com o consumo mensal da solução:

Grupo Produtivo	Consumo	Unidade de Medida	Preço
PROID	PROID Faixa 01 - até 1.000	Carteira Emitida/Reemitida	R\$ 10,00
PROID	PROID Faixa 02 - 1.001 a 3.000	Carteira Emitida/Reemitida	R\$ 9,00
PROID	PROID Faixa 03 - 3.001 a 5.000	Carteira Emitida/Reemitida	R\$ 8,00
PROID	PROID Faixa 04 - 5.001 a 10.000	Carteira Emitida/Reemitida	R\$ 7,00
PROID	PROID Faixa 05 - 10.001 a 15.000	Carteira Emitida/Reemitida	R\$ 6,00
PROID	PROID Faixa 06 - Acima de 15.000	Carteira Emitida/Reemitida	R\$ 5,00

18.4. Para efeitos de manutenção do serviço, será cobrado por reemissão de documento, a cada 12 meses, de acordo com a faixa que se incluir. Não será cobrada a alteração do documento emitido.

18.5. A definição e alteração de *metadados* que representam modelo de documento digital do(a) CONTRATANTE – que incluem título, subtítulo, logomarca, cor, assinatura do representante, entre outros – e alterações de *status* do documento digital (que incluem restrição, bloqueio, exclusão e reativação) não serão objetos de cobrança.

18.6. O valor cobrado por operação corresponde à quantidade ocorrida no período da operação multiplicado por seu valor unitário.

18.7. O valor da Nota Fiscal corresponde ao somatório dos valores cobrados por operação, considerando as operações de emissões e reemissões realizadas.

18.8. Os preços contratados já incluem a tributação necessária para execução do objeto contratado, conforme a legislação tributária vigente.

18.9. O valor orçamentário mensal previsto é de **R\$ 583,33** (quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. O recurso financeiro para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste contrato está programado em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, prevista no orçamento da União/Brasília/DF, para o exercício corrente, na classificação a seguir:

UNIDADE	FONTE	ATIVIDADE	ELEM. DESPESA	Nº NOTA DE EMPENHO	VALOR
Senado Federal	0100000000	21/05/2021	3.3.90.40	2021NE001061	R\$ 4.316,67





19.2. Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura tão logo seja possível.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Somente serão cobrados serviços efetivamente prestados no período medido.

20.2. O período de prestação de serviços contabilizado para efeitos de cobrança, será do dia 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado no relatório, fatura de cobrança ou nota fiscal, impressa ou eletrônica.

20.3. O início do período para apuração será a partir da data efetiva de instalação e/ou a partir da assinatura deste termo para o caso de serviço já implantado.

20.4. Para contratos que iniciem e/ou terminem em dias diferentes dos supracitados e que a quantidade de dias não exceda 30 (trinta) dias, será feito o faturamento proporcional aos dias de prestação dos serviços.

20.5. Caberá à CONTRATADA apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços que compõem o objeto deste contrato enviando-as por meio eletrônico (e-mail e/ou aplicativos de protocolo eletrônico, etc.) indicado pela CONTRATANTE no Anexo II DADOS DA CONTRATANTE, o qual se responsabilizará pelo processo de pagamento:

20.6. Nas notas fiscais emitidas, o nome da CONTRATANTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria de Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Fazenda – MF.

20.7. O prazo para pagamento das notas fiscais e faturas compreende 20 (vinte) dias corridos, contado a partir de sua data de emissão.

20.8. Em caso de emissão de fatura com inconsistências, os valores serão corrigidos no mês subsequente.

20.9. A CONTRATANTE poderá efetivar o pagamento conforme a seguir:

20.9.1. Para CONTRATANTE integrante da Administração Pública Federal que utilize de forma total o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 22222-4.

20.9.2. Para CONTRATANTE não integrante da Administração Pública Federal ou, ainda, para os integrantes da Administração Pública Federal que não utilizem de forma total o sistema SIAFI, os pagamentos serão efetuados mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente preenchida e anexada à(s) nota(s) fiscal(is) impressa(s) ou eletrônica(s) enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dentro do prazo contratual.

20.9.3. Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

20.9.3.1. Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, *pro rata die*, até o limite de 10%; e

RUBRICA	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	PAGINA





20.9.3.2. Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

20.10. Os encargos financeiros devidos serão calculados mediante a aplicação das seguintes fórmulas: $D = P + E$

$E = ((J \times N) + I) \times P$, onde:

D = Valor devido;

P = Valor da parcela em atraso;

E = Encargos financeiros;

J = Juros percentuais de mora diária (0,05/30);

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

I = Variação percentual mensal acumulada do IPCA.

Nos termos do art. 78 inc. XV da Lei nº 8.666/93, o atraso da CONTRATANTE no pagamento, quando superior a 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, implica possibilidade de suspensão imediata dos serviços prestados pela CONTRATADA, não deixando a CONTRATANTE de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

21.1. Conforme determinam as legislações tributárias, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá à CONTRATANTE enviar à CONTRATADA os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico gestaotributaria@serpro.gov.br, ou para:

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO

Departamento de Gestão Tributária

Superintendência de Gestão Financeira

SERPRO-SEDE, SGAN 601 – Módulo V - Asa Norte – Brasília/DF - CEP: 70836-900

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

22.1. A forma e os critérios para o reequilíbrio estão descritos a seguir:

22.1.1. Reequilíbrio por meio de reajuste de preços para órgãos integrantes do SISP:

Conforme determina a Portaria 6432, de 11 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, caso o CONTRATANTE seja Órgão ou Entidade integrante do Sistema de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISP, o reajuste dar-se-á por meio da aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

22.1.2. Reequilíbrio por meio de reajuste de preços para órgãos ou entidades não integrantes do SISP:

Processo Administrativo nº: arrecr Cojur SERPRO: 2018/1180	RUBRICA	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	PÁGINA





Dar-se-á por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.

22.1.3. Haja vista que a apuração do IPCA e do ICTI é realizada mensalmente pelo IBGE e IPEA, respectivamente, o que inviabiliza a sua ponderação em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.

22.1.4. A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês de assinatura do Contrato, considerando-se esta data a do orçamento do Contrato e tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} I_r &= (I_1 - I_0) / I_0 \\ R &= V_0 \times I_r \\ V_1 &= V_0 + R \end{aligned}$$

Onde:

I_0 - índice correspondente à data base do contrato (mês de assinatura do Contrato);

I_1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (aniversário de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato);

I_r - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

V_0 - preço original do Contrato, na data base (valor a ser reajustado);

V_1 - preço final já reajustado.

22.1.5. No caso de utilização do IPCA, os valores de “ I_0 ” e de “ I_1 ” podem ser consultados no sítio do IBGE localizado no seguinte endereço eletrônico: https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm

22.1.6. Para o caso de utilização do ICTI, os valores de “ I_0 ” e de “ I_1 ” podem ser consultados no sítio do IPEA localizado no seguinte endereço eletrônico: <http://www.ipea.gov.br>

22.1.7. Seguindo entendimento explicitado no acórdão 1374/2006 – TCU plenário, os reajustes poderão ocorrer por simples apostilamento, devendo ser efetivados de forma automática e de ofício, não sendo exigível prévio requerimento ou solicitação por parte da proponente.

22.1.8. Assim que efetuado pela autoridade competente da parte Contratante, o apostilamento deverá ser enviado à parte contratada no prazo máximo de 05 dias corridos contados da assinatura do documento.

22.1.9. De acordo com o art. 2º da lei nº 10.192/2001, os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente ao aniversário de vigência do contrato e a aplicação dos demais reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações (art. 2º da lei nº 10.192/2001).

22.1.10. O índice de reajuste incidirá sobre cada item faturável discriminado neste Contrato.

22.2. Reequilíbrio por meio de revisão, para todos os Órgãos e Entidades Contratantes, integrantes do SISP ou não:

22.2.1. Dar-se-á em caso de mudança de carácter extraordinário e extracontratual que desequilibre a equação econômico e financeira. A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por termo aditivo próprio.

RUBRICA	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	PAGINA



22.3. A aplicação do reajuste dar-se-á de forma periódica e automática, independentemente de solicitação da CONTRATADA ou de termo aditivo.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

23.1. O presente contrato, desde que formalmente motivado e assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser rescindido pelas partes por meio de termo específico.

23.2. Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.3. Em atenção ao art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

23.4 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23.5 Em conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização.

23.6. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) Execução da garantia contratual para ressarcimento à CONTRATANTE dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

24.1. Integram este contrato, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento:

24.1.1. O termo que autorizou a celebração deste contrato;

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, o inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.

RUBRICA	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	PÁGINA



25.2. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado ao(à) CONTRATANTE observado o princípio da proporcionalidade.

25.2.1. Constituirá:

25.2.1.1. Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais;

25.2.1.2. Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência;

25.2.1.3. Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

25.2.1.4. Por inexecução parcial ou total deste contrato a CONTRATADA estará sujeita à aplicação gradativa das sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.3. Fica estipulado o percentual de 0,5% ao mês *pro rata die* sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

25.4. Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:

- 2% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada;
- 10% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução total.

25.5. Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e esta última substitui a multa por mora.

25.6. Os valores devidos pela CONTRATADA serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará a CONTRATADA pela diferença por meio de cobrança administrativa da CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

25.7. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, a parte inadimplente por perdas e danos perante a parte prejudicada.

26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS RECURSOS

26.1. Os recursos e pedidos de reconsideração sobre os atos praticados pelas partes têm prazo de requisição de **5 (cinco)** dias úteis, a contar do recebimento da notificação correlata, devendo seu julgamento ocorrer no mesmo prazo.

27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

27.1. O presente Contrato **vigerá a partir da data da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses**, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme prevê o art.º 57 da Lei nº 8.666, de 1993, ou rescindido a qualquer tempo pelo contratante, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem ônus para ambas as partes.

28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, em atenção ao art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988 e ao art. 55 § 2º da Lei nº 8.666/93, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária da região da sede da **CONTRATANTE**.

29 CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

29.1. A **CONTRATANTE** providenciará, por sua conta, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do Parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

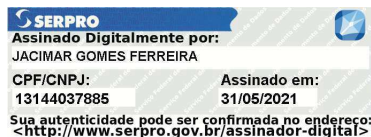
E, para firmeza e prova de haverem entre si ajustado e concordado, é lavrado o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2021.

Pela **CONTRATANTE**:

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral do SENADO
FEDERAL

Pela **CONTRATADA**:



JACIMAR GOMES FERREIRA
Superintendente de Relacionamento com Clientes -
Novos Negócios CPF nº 131.440.378-85

DANIEL SILVA ANTONELLI

Assinado digitalmente por DANIEL SILVA ANTONELLI
DN: cn=DANIEL SILVA ANTONELLI, c=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=Autoridade Certificadora SERPRO/ACF,
email=daniel.antonelli@senado.gov.br
SN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=certificado digital,
OU=SERPRO/ACF, CN=DANIEL SILVA ANTONELLI
OU=SERPRO, OU=Autoridade Certificadora
SERPRO/ACF, CN=DANIEL SILVA ANTONELLI
Motivo: CPF: 000.073.221-43
Data: 2021.05.31 13:32:50 -03'00'

DANIEL SILVA ANTONELLI
Gerente de Departamento de Negócio para o
Governo Federal CPF nº 000.073.221-43

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Processo Administrativo nº:
arrecr Cojur SERPRO: 2018/1180

RUBRICA	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	PAGINA



Anexo I – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1. Definições básicas:

- 1.1 Cliente – Pessoa Jurídica de direito público e que declara concordância com o presente documento, por sua livre e voluntária adesão, identificada por meio do seu cadastro na Área do CLIENTE.
- 1.2 Portal – Canal eletrônico acessível por meio da Internet para vendas de serviços oferecidos pelo SERPRO.
- 1.3 API (*Application Programming Interface*) – Conjunto de rotinas e padrões de programação para acesso a um aplicativo de software ou plataforma baseado na Web.
- 1.4 Processamento de Dados – Sequência de atividades executadas ordenadamente, que resulta em um arranjo de dados e informações utilizadas por um usuário ou sistema.
- 1.5 Área do Cliente – área de relacionamento do Cliente com o SERPRO.
- 1.6 Código Vio – Código seguro que utiliza as mais modernas e seguras técnicas de criptografia que impossibilitam sua falsificação. O código carrega consigo uma identificação única que garante a sua procedência.
- 1.7 *WSO2 API Manager* – Responsável pela bilhetagem automática da geração de um código. O API Manager, utilizado pelo serviço, é uma ferramenta para a criação, publicação e gerenciamento de API, provendo segurança, escalabilidade e governança aos serviços disponibilizados.
- 1.8 Base de dados dos clientes – Base contendo dados básicos a respeito dos usuários do aplicativo específicos para cada cliente.
- 1.9 Com relação aos documentos digitais, fica estabelecido, para todos os fins, o seguinte conjunto de conceitos:
- 1.9.1 Emissão – processo de criação de um documento digital;
- 1.9.2 Atualização – processo de alteração de dados de um documento digital dentro de seu período de vigência;
- 1.9.3 Vigência – prazo de 12 meses a contar da última atualização ou da emissão ocorrida na vigência do contrato;
- 1.9.4 Reemissão – processo automático para renovação de vigência de documento digital, que ocorre após seu término e durante a vigência do contrato.
- 1.9.5 A definição e alteração de *metadados* que representam modelo de documento digital do(a) CONTRATANTE – que incluem título, subtítulo, logomarca, cor, assinatura do representante, entre outros – e alterações de *status* do documento digital (que incluem restrição, bloqueio, exclusão e reativação) não serão objetos de cobrança por atualização.

2. Descrição geral do serviço e requisitos:

- O profissional, com seu dispositivo móvel, baixa e instala o aplicativo PROID nas lojas *Google Play* para dispositivos Android ou *App Store* para dispositivos iOS;
- Ao carregar o aplicativo no dispositivo, será exibida a lista de entidades que possuem contrato com o SERPRO;
- O usuário, ao selecionar sua entidade, será submetido a uma série de questionamentos, tudo parametrizado previamente entre o SERPRO e o(a) CONTRATANTE. Os questionamentos têm o intuito de garantir que de fato se trata do profissional que pretende baixar a carteira. Serão solicitados dados como:

Processo Administrativo nº: arecer Cojur SERPRO: 2018/1180	RUBRICA	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	PAGINA



1. Número da carteira profissional;
2. Data de nascimento;
3. Filiação;
4. Demais informações que identificam o profissional univocamente.
4. Concluído o questionário, o APP valida os dados do usuário e inicia a criação da carteira digital;
5. O PROID, de posse dos dados do usuário, gera o QRCode por meio do codificador Vio e baixa o documento digital para o dispositivo;
6. Será solicitado ao profissional a criação de um PIN, mecanismo de segurança que visa garantir a proteção e acesso ao documento. Desta forma se encerra o processo de instalação do documento digital.
7. As operações de comunicação com o profissional, suspensão ou cancelamento de documentos, entre outras, que forem de escopo do negócio da contratante, que exijam envio de informações ao Serpro (que ocorrerá por meio de API), serão de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATANTE.
8. Cabe ao Serpro a garantia de procedência e autenticidade dos documentos digitais emitidos pelo(a) CONTRATANTE até seus respectivos períodos de vigência.
9. Cabe ao(à) CONTRATANTE a atualização das informações constantes nesses documentos.

3. Benefícios Cliente

- ✓ Redução de custos com impressão em papel-moeda ou cartões inteligentes;
- ✓ Valorização da imagem institucional do órgão por proporcionar mais segurança e agilidade na emissão e acesso dos documentos de identidade dos seus profissionais;
- ✓ Redução da quantidade de atendimentos em períodos sazonais de renovação das identidades;
- ✓ Possibilidade de redução de custos com pessoal e de contratação de terceiros, pois confere maior autonomia aos profissionais para solucionar problemas com as entidades emissoras;
- ✓ Antecipação de receitas para aquelas entidades que cobram anuidade e taxas através da interação com o profissional via funcionalidade específica no aplicativo da identidade do profissional;
- ✓ Bloqueio do acesso à identidade no aplicativo em caso de suspensão do exercício profissional;
- ✓ Redução da inadimplência provocada pelos profissionais que necessitam exercer suas atividades, mas não pagam as devidas taxas aos seus conselhos;
- ✓ Melhora no fluxo de fiscalização, tendo em vista a identificação mais facilitada de profissionais portando documentação falsa ou adulterada;
- ✓ Estabelecimento de canal direto e online de comunicação com os profissionais portadores de identidade emitida pelo órgão;

Profissional

- ✓ Maior credibilidade no momento de se identificar para exercer a profissão e suas prerrogativas;
- ✓ Menos burocracia para obter 2ª via em caso de perda ou roubo do celular;
- ✓ Menos burocracia para interagir com o órgão emissor em casos de necessidade;
- ✓ Alta proteção contra acesso não autorizado aos dados que constam na identidade;
- ✓ Maior proteção contra profissionais não autorizados para o exercício de atividades específicas reguladas por lei;
- ✓ Total segurança proporcionada pelo QR Code Vio para comprovação de autenticidade.

4 Características específicas:

4.1 As características específicas estão disponíveis no link <https://servicos.serpro.gov.br/proid/>, cujo inteiro teor o CLIENTE declara conhecer, compreender e aceitar.

RUBRICA	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	PAGINA



5 DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

5.1 Os níveis de serviço acordados e os descontos em favor do CLIENTE pelo respectivo descumprimento encontram-se definidos a seguir:

COD	Indicador	Intervalo	Avaliação	Desconto de Nível de Serviço(ANS)
NS.01	Disponibilidade (Disp) de acesso ao serviço (24h)*	93% > Disp ≥ 90%	Mensal**	0,5% sobre o valor faturado no período.
NS.01	Disponibilidade (Disp) de acesso ao serviço (24h)*	90% > Disp ≥ 88%	Mensal**	1,0% sobre o valor faturado no período.
NS.02	Disponibilidade (Disp) de acesso ao serviço (24h)*	88% > Disp	Mensal**	1,5% sobre o valor faturado no período.

* A disponibilidade de acesso será considerada no horário de funcionamento dos serviços de APIs, desconsiderando-se as paradas previamente comunicadas, bem como aquelas programadas nos sistemas estruturantes fontes da informação.

** Medidos conforme período de faturamento (21 a 20 do mês subsequente).

5.2. Não será considerado descumprimento de nível de serviço a interrupção ou degradação do serviço, programada ou não, pelos seguintes motivos: caso fortuito ou força maior, por fatos atribuídos ao próprio CLIENTE ou a terceiros ou por erros de operação do CLIENTE.

5.3. O descumprimento de Nível de Serviço (ANS) por parte do SERPRO não deve ser tratado como desconto condicional, desconto incondicional, multa ou glosa.

6 SUPORTE

6.1 A solicitação de suporte técnico para o serviço **PROID** poderá ser realizada durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos chamados dependerá do nível de severidade, detalhado no item.

6.2 Será aberto um chamado para cada situação reportada, sendo iniciada a contagem de tempo de atendimento a partir da horário acionamento.

6.3 Os chamados terão as seguintes classificações quanto a prioridade de atendimento:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento
1 - Alta	Chamados associados a eventos que não fazem parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham causar uma interrupção ou redução da qualidade de serviço (indisponibilidade, intermitência, etc) O tratamento de chamado de severidade alta é realizado em período ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, pelos Centros de Comando. A Central de Serviços do Serpro classificará este chamado em Registro de Incidente.	Remoto

2 – Média	Chamados associados a problemas que criam restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de chamado de severidade média será realizado em horário comercial , por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de 1º, 2º e 3º nível de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto
3 - Baixa	Chamados associados a problemas ou dúvidas que não afetam a operação do sistema (habilitação de usuários, etc). O tratamento de chamado de severidade baixa será realizado em horário comercial , por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de 1º, 2º e 3º nível de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto

7. CANAIS DE ATENDIMENTO

Canais de Atendimento	Endereço	Descrição
Portal Área do Cliente	https://cliente.serpro.gov.br	Área exclusiva, destinada aos clientes que desejam obter segunda via do boleto, cadastro de contatos, demonstrativo de consumo. Além disso, a plataforma oferece toda a capacitação por meio de tutoriais, FAQs, documentação, etc., bem como solicitar suporte técnico por meio de formulários, chats, etc. Acesse nosso tutorial https://atendimento.serpro.gov.br/areadocliente/tutorial
Formulário WEB	https://atendimento.serpro.gov.br/proid	Para solicitar suporte técnico relacionado ao serviço PROID : indisponibilidade, dúvidas sobre o serviço, etc.
	https://atendimento.serpro.gov.br/areadocliente	Para solicitar suporte técnico relacionado à Área do Cliente: acesso, 2ª via de documentos, relatório de prestação de contas, indisponibilidade da área do cliente, etc.
E-mail (Central de Serviços CSS)	css.serpro@serpro.gov.br	Em caso de indisponibilidade dos canais acima, você poderá solicitar suporte por meio do e-mail. No corpo do e-mail, são necessárias as seguintes informações: Nome, CPF, CEP, Município, UF e Telefone do usuário solicitante CNPJ da Empresa (se for o caso) Nome do Serviço Descrição da Solicitação




**Anexo II – DADOS DA CONTRATANTE**

Razão Social:	SENADO FEDERAL
CNPJ:	00.530.279/0001-15
Endereço:	Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso, Anexo II, Térreo
Município/UF:	Brasília/DF
CEP:	70165-900
Endereços Eletrônicos (E-mails):	trombka@senado.leg.br ricramos@senado.leg.br
Inscrição Estadual:	Isento

RUBRICA	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	PÁGINA



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	11/06/2021 16:55:21	
RODRIGO GALHA	11/06/2021 17:02:02	
ILANA TROMBKA	14/06/2021 11:11:17	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.